



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI Nº 1851 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis em Sessão de 05 de dezembro de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis.

**Artigo 2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

**INCISO I** - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONEN-S.P., bem como acompanhar a sua execução;

**INCISO II** - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

**INCISO III** - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

**INCISO IV** - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

**INCISO V** - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e do abuso das drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

**INCISO VI** - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

**INCISO VII** - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1851 de 06/12/95

continuação

fl.02

**INCISO I** - 04 (quatro) 01 (um) do órgão da promoção social, 02 (dois) do órgão de educação e cultura e 01 (um) do órgão de saúde.

**INCISO II** - 03 (três) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

**INCISO III** - O Delegado de Polícia Titular do Município.

**INCISO IV** - Um representante local da Polícia Militar.

**INCISO V** - 03 (três) representantes do órgão estadual de ensino do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhidos pelos integrantes do Conselho.

**Artigo 5º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

**Artigo 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretária, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

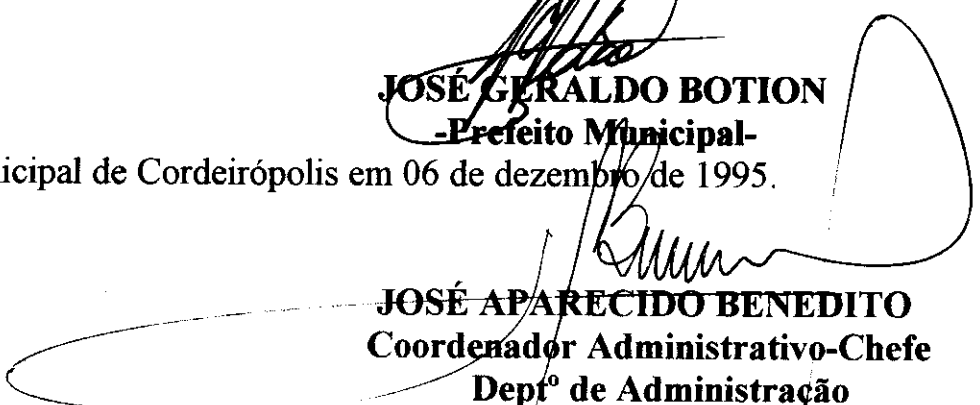
**Artigo 8º** - A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1995.

  
**JOSÉ GERALDO BOTION**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis em 06 de dezembro de 1995.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Depto de Administração